



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.007 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui no âmbito do município de Primavera do Leste-MT o Programa de Prestação de Serviço Gratuito de Transporte Coletivo de Passageiros e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de realização de transporte público coletivo de passageiros no município de Primavera do Leste-MT de forma gratuita.

Artigo 2º - Considera-se transporte coletivo gratuito o serviço público de transporte de passageiros realizado por ônibus, micro-ônibus e vans, de caráter diário, acessível a toda a população, mediante subsídio integral do Poder Público Municipal de forma gratuita ao usuário ou fornecimento do transporte por veículos e motoristas próprios.

Artigo 3º - Só será possível a realização de transporte público coletivo na ausência de contrato de concessão firmado pelo Município.

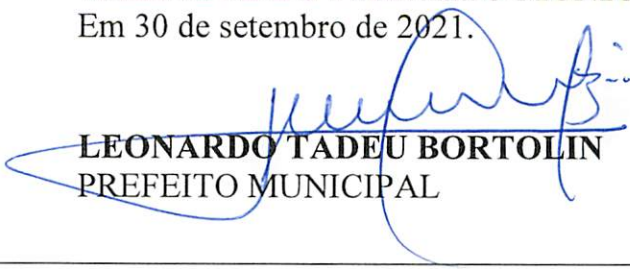
Artigo 4º - O transporte público coletivo gratuito tem prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - O transporte público coletivo gratuito deverá traçar suas rotas visando atender as regiões com população de maior vulnerabilidade social.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de setembro de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.